



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO N° 003/2024**

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e orientação jurídica, de natureza singular, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e DINIZ BOTREL ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, em melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Santa Luzia**, com sede na Rua Direita, n° 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wagner de Andrade Pereira, brasileiro, vereador, RG MG-8.481.285 e CPF 037.057.996-81, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o escritório **Diniz Botrel Advogados**, inscrito no CNPJ sob n° 31.415.023/0001-90, sediado na Avenida do Contorno, n° 6594, Sala 1729, Savassi, CEP.: 30110-044, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo advogado, Dr. Vinicius Moreira Diniz, inscrito na OAB/MG n° 173.619, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei Federal n° 14.133/21 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL** – Artigo 74, III, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/21 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para consultoria e assessoria no atendimento da ouvidoria da Câmara, bem como curso de capacitação.
- 1.2. O curso terá carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula, a serem distribuídas em 02 (dois) dias e será realizado na sede da Câmara Municipal.
- 1.3. O responsável pelo curso deverá disponibilizar minuta de respostas padrões, bem como identificar/filtrar os tipos de consultas, denúncias e etc, da ouvidoria, de forma a apresentar soluções de divulgações amplas para informar a população.
- 1.4. Serão abordados os seguintes temas, dentre outros que possam surgir no decorrer do curso:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Consultoria e Assessoria para atendimento da Ouvidoria do Legislativo;
- O motivo da criação da Ouvidoria Legislativa por meio de regulamentação própria;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;
- Competência e atribuições do Ouvidor;
- Competência e atribuições do Atendente do Ouvidor;
- Ouvidoria legislativa (Como funciona? Quais canais disponíveis para o cidadão interagir com a Ouvidoria Legislativa?);
- Controles da Administração;
- Transparência dos atos da Ouvidoria;
- Adaptação do aparato administrativo;
- Prazos de respostas;
- Outros assuntos inerentes a Ouvidoria Legislativa.

- 1.5. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.
- 1.6. As consultas poderão ser formuladas por telefone ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.
- 1.7. Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação. Por outro lado, o CONTRATADO não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto deverá ser fornecido conforme este contrato e quando presencial, na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, a partir da assinatura deste contrato pelo período de 6 (seis) meses.
- 2.2. A CONTRATANTE publicará no PNP, para atender ao disposto na Lei 14.133/2021, minuta resumida do instrumento de contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), referente a Consultoria e Assessoria Jurídica.
- 3.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 3.3. O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 3.4. O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.
- 3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
- 3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.
- 3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 3.8. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 3.9. Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:
- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
  - II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.10. Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

3.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.13. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.14. Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 14.**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para atuação da Ouvidoria da Casa Legislativa.

II. Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área do Direito Administrativo, corroborando com as demandas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente na Ouvidoria, quanto nas diversas secretarias que demandam os processos na Câmara Municipal de Santa Luzia.
- IV. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- V. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e no Contrato.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- IX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- X. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados no Termo de Referência e contrato, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.
- XI. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- XII. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.
- XIII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- XIV. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- XV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



XVI. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia, ora Contratante, no que tange à supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

XVII. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

XVIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.

XIX. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

## 5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.

II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.

III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.

IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.

VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.

X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.